

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2019
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, visa dispor sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Conforme o art. 1º da propositura, o Executivo Municipal fica autorizado a implantar, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, para assegurar a inserção de jovens egressos do sistema de internatos, orfanatos e abrigos no mercado de trabalho.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais, com o objetivo de estimular a abertura de novos postos de trabalho, às empresas que realizarem as contratações dentro dos aspectos previstos na proposta, observadas as peculiaridades laborais de cada faixa etária. Define-se ainda que: o referido incentivo só será aplicado sobre cada admissão que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento; os novos admitidos deverão ser maiores de 16 anos até a idade máxima de 24 anos, obrigatoriamente matriculados em estabelecimentos escolares, caso não tenham concluído o Ensino Fundamental ou Médio; para ter direito ao incentivo fiscal acima referido, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses; os incentivos fiscais durarão enquanto vigentes os contratos de trabalho, podendo ser progressivos de acordo com o número de contratações.

De acordo com o art. 3º, o Executivo Municipal poderá realizar convênio ou parceria com as entidades elencadas no art. 1º, para criar o cadastro de empresas interessadas em aderir ao Programa.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “para se adequar o projeto à melhor técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em